



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347519

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1010377-39.2024.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante CAROLINE FERREIRA MARQUES (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 53849

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1010377-39.2024.8.26.0562
COMARCA DE SANTOS
APELANTE: CAROLINE FERREIRA MARQUES
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

COBRANÇA – DÍVIDA DE CARTÃO DE CRÉDITO.
Procedência. Inconformismo da ré. Noticiada a celebração de acordo entre as partes. Perda superveniente do interesse recursal.

RECURSO PREJUDICADO

CAROLINE FERREIRA MARQUES interpõe recurso de apelação contra a r. sentença (fls. 186/190), que julgou procedente a ação de cobrança proposta por BANCO BRADESCO.

Razões do recurso (fls. 202/209).

Contrarrazões (fls. 213/220).

É o relatório.

Trata-se de ação de cobrança proposta por instituição bancária, sob o argumento de que a ré deixou de pagar fatura de cartão de crédito, alcançando débito no importe de R\$49.312,89.

Após a interposição do recurso, as partes noticiaram a celebração de acordo (fls. 227/236), o que implica em perda superveniente do objeto recursal.

Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator